



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 270/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 13261-20.00/14-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.073.385/0001-10, com sede na Estrada dos Decos, nº 130, Bairro Texeiras - Rural, MOSTARDAS/RS, CEP: 96.270-000, fone: (51) 3673-2737, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 5098513202 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.673.970-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 16685-20.00/13-7, Pregão nº 280/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de serviços terceirizados de limpeza e higienização, a ser realizado na 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a Secretaria da Saúde,, conforme **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III– Termo Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste e de **R\$ 3.807,02 (três mil e oitocentos e sete reais e dois centavos) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 2.820,21

Montante "B": R\$ 986,81

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.37.3701

Atividade/Projeto: 6591.0007

Empenho nº: 15003835172

Data do Empenho: 28/09/2015

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.

5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:

a) **Montante “A”**: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

b) **Montante “B”**: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser procololizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I - mensalmente:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II- trimestralmente:

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III - semestralmente:

- 6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;
6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:

- 6.4.10 avisos e recibos de férias;
6.4.11 recibos de 13º salário;
6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
6.4.14 ficha de registro de empregado;
6.4.15 Contrato de Trabalho;
6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;
6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Bagé/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme Declaração da Prestadora, às folhas 341, do processo administrativo nº 13261-20.00/14-6.

CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- x) Atender integralmente o Anexo III – Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado;

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado;

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b. falhar ou fraudar na execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo;

d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

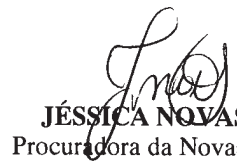
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de OUTUBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA
Procuradora da Novaski Serviços Ltda ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III

Termo de Referência

Objeto: Contratação para prestação de serviços de LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO, a ser realizado na 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE situado na Rua Marechal Floriano, Nº 1172, sendo prestados por 02 postos com carga horária de 08 horas e 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

LOCAL/ENDEREÇO	7ª CRS - Rua Marechal Floriano, 1172.
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
Nº DE POSTOS	8 às 18 horas
CARGA HORÁRIA	02 POSTOS
ÁREA INTERNA	8 e 4 HORAS DIÁRIAS
ÁREA EXTERNA	875 m²
TORNOS	80 m²
	Diurno, de segunda a sexta-feira.

Relação de Material de Limpeza/ equipamento			
Nº de ordem	material/equipamento	quantidade.	periodicidade
1	papel higiênico branco folha dupla	03 fardos	mensal
2	papel toalha branco	10 fardos	mensal
3	lustra móveis	08 uni	mensal
4	sabonete líquido	81t	mensal
5	esponja p/ copa	06 uni	mensal
6	saco branco	10 uni	mensal
7	flanela branca	10uni	mensal
8	lã de aço	5 pct	mensal
9	desodorante sanitário	18 uni	mensal
10	luvas tamanho médio	08 pares	mensal
11	saponáceo	08 uni	mensal
12	sabão em pó	03 Kg	mensal
13	vassouras c/ cabo	04 uni	mensal
14	pás de lixo	02 uni	mensal
15	rodos	01 uni	mensal
16	água sanitária	30lt	mensal
17	desinfetante	30lt	mensal
18	sabão líquido	20lt	mensal
19	cera líquida	081t	mensal
20	limpa vidros	051t	mensal
21	álcool líquido	15 It	mensal
22	saco de lixo de 60 It	5 pct	mensal
23	saco de lixo de 100 It	5 pct	mensal
24	balde comum	02 uni	mensal
25	uniforme	04 uni	mensal
26	aspirador de pó	02 uni	anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO ROTINA DE TRABALHO

DIARIAMENTE:

- 1- Varrer geral de todas as dependências, lavando-as; 2- Polir todos os pisos, com cera ou líquido apropriado;
- 3- Passar flanelas para tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos, inclusive em cima dos armários e por debaixo das mesas e mobiliários;
- 4- Lavar e manter rigorosamente desinfetados piso, paredes e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição, mais de uma vez fazendo-se necessário.
- 5- Limpar caixetas higiênicas, sempre que se fiz necessário;
- 6- Abastecer os banheiros com o material higiênico necessário;
- 7 - Acondicionar o lixo em sacos plásticos e deposita-las em local determinado pela chefia do local.

SEMANALMENTE:

- 1- Remover ceras dos pisos e assoalhos com o emprego de removedores apropriados;
- 2- Limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos. 3- Aspirar cadeiras e utensílios.

QUINZENALMENTE:

- 1- Limpar pontos de luz, inclusive lâmpadas; 2- Retirar os detritos do interior do ralo.

DOS MATERIAIS:

A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários bem como os materiais de higiene e limpeza a serem utilizados nas dependências da Unidade, tais como: sabão em pó, sabonete líquido, detergentes, alvejantes, desinfetantes, lustra móveis, cera . líquida, papel higiênico, papel toalha, baldes, vassouras, rodos, pano de chão, pano de pó. etc ... , respeitando o critério de envasamento do fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 052/2015 - DC

Senhor Representante da **NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME.**

Processo nº 13261-20.00/14-6

Objeto: Contratação Emergencial para prestação de serviços de Limpeza e Higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

Beneficiário: 7ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Rua Marechal Floriano, Nº 1172 - BAGÉ/RS

Início: 09.11.2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 270/2015.**

Porto Alegre, 29 de OUTUBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____



Representante da Contratada

SÚMULAS

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 31/03/2015, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: LABORATÓRIO IBERLEO LTDA

Data da Autuação: 12/02/2014

CNPJ ou CPF: 91.891.721/0002-75

Processo nº: 023197-20.00/14-6

Localidade: Palmares do Sul/RS

Tipificação da Infração: Item 5.1.1 da RDC nº302 de 12/10/2005; Item 5.1.4 da RDC nº302 de 12/10/2005 c/c item 2.3 do Anexo II da Portaria Estadual nº234/2009; Itens 3.6.2.7 e 6.6.2.8 do Anexo II da Portaria Estadual nº234/2009; Itens 8.1 alíneas "a" e "b" c/c 9.1 e 9.3.4 da RDC nº302 de 12/10/2005 c/c itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 e 6.1.2.3 do Anexo II da Portaria Estadual nº234/2009.

Data da Decisão Final: 31/03/2015

Decisão Final: Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1539726

Nº T.A.DCC/214/2015, Processo: Nº88746-20.00/12-1, celebrado em 27-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 071/2013, passando o valor total do Contrato de R\$ 182.920,20 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e vinte reais e vinte centavos) para R\$ 197.150,02 (cento e noventa e sete mil e cento e cinquenta reais e dois centavos). CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR, na descrição dos postos constante no Anexo I do Contrato nº 071/2013, 03 POSTOS DE 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA SEXTA-FEIRA para 03 POSTOS DE 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal da alteração nos postos descritos na Cláusula anterior, será de R\$ 6.332,01 (seis mil e trezentos e trinta e dois reais e um centavo) passando o valor atual do Contrato de R\$ 197.150,02 (cento e noventa e sete mil e cento e cinquenta reais e dois centavos) para R\$ 203.482,03 (duzentos e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6262.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15003661458/ Data de Empenho: 11/09/2015.

Nº T.A.DCC/279/2015, Processo: Nº59916-20.00/09-0, celebrado em 27-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ECO-DIAGNOSE CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 19 de dezembro de 2015 até 19 de dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 577/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, conforme tabela que consta no TA nº279/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 15004184832 / Data de Empenho: 19/10/2015.

Nº T.A.DCC/288/2015, Processo: Nº56140-20.00/09-2, celebrado em 27-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAESA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 15 de dezembro de 2015 até 15 de dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 588/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, conforme tabela que consta no TA nº288/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004293929 / Data de Empenho: 21/10/2015.

NºCONT.DCC/270/2015, Processo: Nº13261-20.00/14-6, celebrado em 27-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Visa à Execução de serviços terceirizados de limpeza e higienização, a ser realizado na 7ª CRS. PREÇO: R\$ 3.807,02 (três mil e oitocentos e sete reais e dois centavos) mensal, dividido em: Montante "A": R\$ 2.820,21/ Montante "B": R\$ 986,81. RECURSO: 0006/ U.O.:20.01/ Atividade/ Projeto: 6591.0007/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15003835172/ Data Empenho: 28/09/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº60808-20.00/11-9.

OBJETO: prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA.

CNPJ: Nº92.898.550/0002-79.

MUNICÍPIO: ALVORADA/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 28 de outubro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1539727

Nº A.R.P. DCC/540/2015, Processo: Nº73433.20-00/15-9, celebrado em 26-10-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Prednisona 20 mg/ 181.600 comprimidos/ R\$ 25.424,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FASE	FPERGS	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	58.01	48.01	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4350	4607	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/541/2015, Processo: Nº73433.20-00/15-9, celebrado em 26-10-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Rifamicina Sódica SV 10 mg/ml - Spray/ 76.000 mililitros/ R\$ 7.752,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FASE	FPERGS	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	58.01	48.01	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4350	4607	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/542/2015, Processo: Nº73433.20-00/15-9, celebrado em 26-10-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Zuclopentixol (decanoato) depot 200 mg/ml - injetável/ 1.480 ampolas/ R\$ 63.136,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/543/2015, Processo: Nº83132.20-00/15-8, celebrado em 26-10-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dutasterida 0,5 mg + Tansulosina 0,4 mg/117.600 cápsulas/ R\$ 190.982,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/544/2015, Processo: Nº83132.20-00/15-8, celebrado em 26-10-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metformina, Cloridrato 500 mg/ 69.600 comprimidos/ R\$ 13.885,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/545/2015, Processo: Nº83132.20-00/15-8, celebrado em 26-10-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metformina, Clor. 850 mg + Sitagliptina 50 mg/ 144.032 comprimidos/ R\$ 195.883,52. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1539728

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso humano.

Tipo: Menor Preço

Processo nº 110594-20.00/15-6

Pregão Eletrônico nº 291/2015

Data da Disputa: 18/11/2015 às 10:00h.

O Edital encontra-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 250/2015

Processo n.º: 105305.20-00/15-6

O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote 01 Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Cnpj: 05.782.733/0001-49 Valor do lote: R\$ 55.440,00

Lote 02 Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Cnpj: 04.071.245/0001-60 Valor do lote: R\$ 149.640,00

Lotes 03 Empresa: Pharma Log Prods. Farmacêuticos Ltda. Cnpj: 13.485.130/0001-03 Valor do lote: R\$ 141.960,00

Lote 04 - Fracassado pelo preço

Valor Total: R\$ 347.040,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015

Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo: 039339-20.00/15-5

Locatário: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE SANTO ÂNGELO

CNPJ: 96.217.534/0001-43

Representada pelo seu presidente Norberto Otmar Ilgner (CPF: 199.761.510-04)

Objeto: Locação de prédio para a 12ª CRS, localizado à Av. Brasil, nº 622 no Município de Santo Ângelo, RS.

Valor mensal: R\$ 11.500,00 (Onze mil, quinhentos reais).

Base legal: Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 29/10/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Divisão de Compras

Codigo: 1539729